

**INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS Nº 134 / 2025 - COMLIC/REI (11.01.18.47)****Nº do Protocolo: 23348.006628/2025-50****Blumenau-SC, 10 de novembro de 2025.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 23348.002028/2025-12

Pregão Eletrônico SRP Nº 90080/2025

DECISÃO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

O Agente de Contratação, no exercício das suas atribuições designadas pela Portaria Nº 149/2025 - PORT/REIT, de 10 de Fevereiro de 2025, com fundamento no inciso LX do art. 6º e parágrafo 1º do Art. 8º da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2001, apresenta, para os fins administrativos a que se destinam, suas considerações e decisão acerca do Recurso interposto pela Empresa TREER TECNOLOGY LTDA, CNPJ 41.680.761/0001-19, no Pregão Eletrônico SRP Nº 90080/2025.

1) DO REGISTRO DA MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE RECURSO NO SISTEMA COMPRASNET

A recorrente manifestou a intenção de recurso via sistema, de imediato, conforme art. 165, § 1º, inciso I, da Lei 14.133/2021 e encaminhou no prazo de 3 (três) dias úteis confirme inciso I art. 165 da mesma Lei, portanto, preencheu os requisitos de aceitação para ter o mérito analisado.

2) DAS RAZÕES DO RECURSO

A íntegra do recurso pode ser consultada na plataforma gov.br/compras e segue em anexo à presente manifestação disponível na seção da pró-reitoria de administração, subseção de licitações e contratos do site: <https://ifc.edu.br/>.

3) DAS CONTRARRAZÕES DO RECURSO

A íntegra das contrarrazões apresentadas pela recorrida pode ser consultada na plataforma gov.br/compras e segue em anexo à presente manifestação disponível na seção da pró-reitoria de administração, subseção de licitações e contratos do site: <https://ifc.edu.br/>.

5) DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE E DA RECORRIDA**Quanto as alegações da recorrente TREER TECNOLOGY LTDA:**

Em síntese, a recorrente alega que a proposta da empresa **TORINO INFORMÁTICA LTDA** não atendeu integralmente aos requisitos técnicos e documentais previstos no edital para o **item 08 (Notebook corporativo)**. Sustenta, entre outros pontos:

Ausência de comprovação de certificação **Ubuntu** via portal oficial ou declaração do fabricante;
 Ausência de comprovação de compatibilidade com **Windows 11 Pro** (relatório Microsoft);
 Ausência ou insuficiência de certificações obrigatórias: **INMETRO/IEC/EN, RBA ou ISO 45001, ISO 14001, ISO 9001, EPEAT Silver, logística reversa Green Eletron, RoHS**;

Ausência de garantia de que o produto é de linha corporativa e **integrado de fábrica**, sem adaptações pelo licitante.

Apresenta argumentação para, ao final, requerer a desclassificação da empresa **TORINO INFORMÁTICA LTDA**.

Quanto as alegações da recorrida TORINO INFORMÁTICA LTDA:

A recorrida afirma que:

Toda documentação exigida pelo edital foi apresentada na proposta;

A compatibilidade Ubuntu deve se basear no **modelo do equipamento**, e não na configuração específica da CPU;

A certificação Ubuntu e demais comprovações estão nos documentos técnicos submetidos.

Indica expressamente as páginas em que se encontram os documentos exigidos:

Ubuntu: pág. 288–289

Microsoft: pág. 287
INMETRO/IEC: pág. 145, 146, 147, 295
RBA / ISO 45001: pág. 344
Green Eletron: pág. 368
EPEAT Silver: pág. 290
ISO 14001 / ISO 9001: pág. 131 e 135
RoHS: pág. 126, 337, 338
Além disso, sustenta que a alegação da recorrente é falsa e que sua proposta atende integralmente ao edital.

Manifestação do agente de contratação:

Por se tratar de exigências documentais técnicas, o setor técnico do IFC foi consultado e emitiu manifestação no sentido de que os argumentos do recurso não são procedentes:

"As contrarrazões apresentadas são fundamentadas nos documentos encaminhados durante o processo licitatório, portanto as alegações da empresa recorrente encontram-se desprovidas de sustentação."

Assim, **não subsiste** a alegação de ausência documental, portanto não se verifica fundamento para desclassificação.

7) DA CONCLUSÃO

Dante do exposto, recebe-se o recurso interposto, dele se CONHECE, e nesta extensão para, no mérito, NEGAR PROVIMENTO.

Há que se destacar que as justificativas desta comissão de contratação não vinculam a decisão superior acerca da conveniência e oportunidade da manutenção ou reforma do ato, apenas faz uma contextualização fática e documental com base no que foi carreado a este processo fazendo um paralelo com as disposições contidas no Edital de Pregão Eletrônico 90080/2025, na lei e na jurisprudência acerca do tema em apreço.

Vem, contudo, contribuir no sentido de fornecer subsídios à Autoridade Superior, a quem cabe a análise e decisão acerca desta manifestação, cabendo-o ainda, em caso de dúvidas e caso considere pertinente, convocar sua assessoria jurídica.

Subam os autos para apreciação, julgamento e decisão da Autoridade Competente, conforme prevê o art. 165, § 2º da Lei 14.133/2021.

Blumenau, SC, 10 de novembro de 2025.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Portaria Nº 149 / 2025 – PORT/REIT

(Assinado digitalmente em 10/11/2025 14:11)

PAULO ROBERTO DA SILVA
COORDENADOR GERAL - TITULAR
COMLIC/REI (11.01.18.47)
Matrícula: 2125206

Visualize o documento original em <https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **134**, ano: **2025**, tipo: **INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**, data de emissão: **10/11/2025** e o código de verificação: **c4e701d9d0**

**DECISÃO N° 10 / 2025 - COMLIC/REI (11.01.18.47)****Nº do Protocolo: 23348.006621/2025-38****Blumenau-SC, 10 de novembro de 2025.****DESPACHO DA AUTORIDADE SUPERIOR****Processo: 23348.002028/2025-12****Pregão Eletrônico SRP nº 90080/2025**

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de consumíveis, permanentes de TI e softwares para atender as necessidades do Instituto Federal Catarinense.

Acolho as razões apresentadas no Termo de Julgamento, ratifico a decisão exarada pelo agente de contratação e julgo **IMPROCEDENTE** o recurso apresentado pela Empresa **TREER TECNOLOGY LTDA** em relação ao item 8.

Blumenau, SC, 10 de novembro de 2025.

RUDINEI KOCK EXTERCKOTER

Reitor

(Assinado digitalmente em 10/11/2025 11:23)
RUDINEI KOCK EXTERCKOTER
REITOR - TITULAR

Visualize o documento original em <https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **10**, ano: **2025**, tipo: **DECISÃO**, data de emissão: **10/11/2025** e o código de verificação: **1b7ac7a749**

RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico nº 90080/2025 (SRP)

UASG: UASG 158125 – INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. CATARINENSE

Recorrente: TREER TECNOLOGY LTDA – CNPJ nº 41.680.761/0001-19

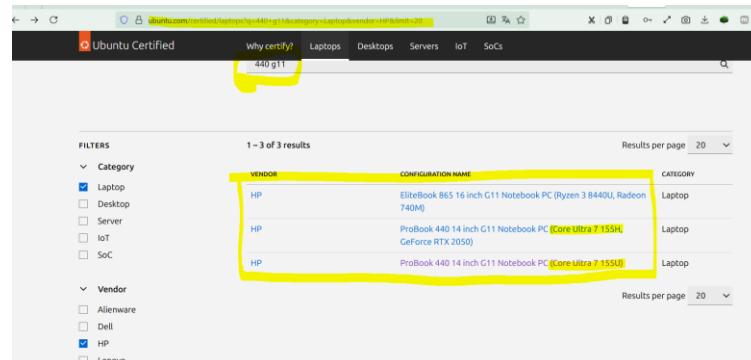
Recorrida: TORINO INFORMÁTICA LTDA. — CNPJ: 03.619.767/0005-15

I. DA QUALIFICAÇÃO DA RECORRENTE E DA TEMPESTIVIDADE

A empresa TREER TECNOLOGY LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.680.761/0001-19, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, vem, tempestivamente, com fundamento no art. 165, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 14.133/21, e demais disposições aplicáveis, interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO em face da decisão que manteve a classificação da proposta apresentada pela empresa **TORINO INFORMÁTICA LTDA. — CNPJ: 03.619.767/0005-15**, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos em relação ao item 08.

II — DOS FATOS

- O recorrente, participante do certame supramencionado, tomou conhecimento da documentação e proposta técnica apresentada pela empresa TORINO INFORMÁTICA LTDA., para fornecimento de notebooks item 08
- Consoante as exigências do instrumento convocatório, o fornecedor deveria comprovar compatibilidade com Windows 11 Pro (relatório Microsoft) e compatibilidade com Ubuntu por meio do portal oficial de certificação da Canonical (<https://ubuntu.com/certified>) ou declaração técnica formal do fabricante informando suporte oficial (imagens, drivers, firmware e suporte ao Ubuntu 22.04 LTS).
- Ademais, o edital exige uma série de certificações e comprovações de conformidade técnica, ambiental e social (entre outras): conformidade com Portaria INMETRO nº 170/(ano aplicável) via normas IEC/EN 60950 ou IEC/EN 62368-1 e IEC/EN 61000 (compatibilidade eletromagnética), comprovação de filiação RBA ou Certificado ISO 45001, participação em programa de logística reversa (Green Eletron/ABINEE), diretrivas RoHS, certificado EPEAT Silver ou superior, ISO 14001, ISO 9001, declaração de equipamentos novos (não recondicionados), e comprovação de linha corporativa pelo fabricante, além de acondicionamento e uso de embalagens adequadas.
- Em análise da documentação/declarações apresentadas por TORINO INFORMÁTICA LTDA., constata-se que não foram apresentados todos os documentos exigidos pelo edital, especialmente:
 - Comprovação de compatibilidade com Ubuntu (certificado em <https://ubuntu.com/certified> na qual consultamos e com o processador ofertado (PROCESSADOR INTEL ULTRA 5 125U) não existe comprovação



The screenshot shows a search result for "440 g11" on the Ubuntu Certified website. The results table lists three entries, all from HP:

VENDOR	CONFIGURATION NAME	CATEGORY
HP	EliteBook 865 16 inch G11 Notebook PC (Ryzen 3 8440U, Radeon 740M)	Laptop
HP	ProBook 440 14 inch G11 Notebook PC (Core Ultra 7 135H, GeForce RTX 2050)	Laptop
HP	ProBook 440 14 inch G11 Notebook PC (Core Ultra 7 135H)	Laptop

- b) Relatório Microsoft que comprove a compatibilidade/homologação com Windows 11 Pro, conforme exigido;
 - c) Certificação ou documento que comprove conformidade com Portaria INMETRO nº 170 (normas IEC/EN 60950 ou IEC/EN 62368-1 e IEC/EN 61.000/61000), quando aplicável;
 - d) Comprovação de filiação do fabricante à RBA (Responsible Business Alliance) ou certificado ISO 45001 válido;
 - e) Comprovação de participação na logística reversa (Green Eletron/ABINEE);
 - f) Certificação EPEAT Silver ou declaração/documento nacional equivalente que comprove atendimento aos requisitos da categoria Silver;
 - g) Certificados ISO 14001 e ISO 9001 do fabricante;
 - h) Declaração/Comprovação de que os equipamentos são novos, de linha corporativa e integrados de fábrica, sem adaptações realizadas pelo licitante;
 - i) Comprovação de atendimento às diretrivas RoHS.
1. Além da ausência ou insuficiência dos documentos acima, há afirmação de que o **produto ofertado não consta como compatível com Ubuntu**, o que, se confirmado, implica descumprimento expresso das exigências do edital quanto à compatibilidade com sistemas operacionais livres/abertos.

III — DO DIREITO / FUNDAMENTOS

6. O edital é norma contratual entre a Administração e os licitantes: as exigências nele contidas representam condições essenciais de habilitação e conformidade técnica. A inobservância de requisito editalício constitui causa de desclassificação ou inabilitação (art. 60 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 — princípios da vinculação e da legalidade, e demais dispositivos aplicáveis ao procedimento licitatório).
7. O princípio do tratamento isonômico e da segurança jurídica impõe que todos os licitantes observem os mesmos requisitos e entreguem a documentação exigida. A aceitação de proposta que não comprove requisitos essenciais configura vantagem indevida e frustra a competitividade e a finalidade da licitação.
8. A compatibilidade com o sistema operacional Ubuntu (ou comprovação de compatibilidade e suporte oficial) é requisito técnico exigido no edital e, portanto, **imprescindível** para garantir o pleno funcionamento do equipamento em ambientes heterogêneos e a manutenção do sistema pelo órgão. A falta dessa comprovação torna a proposta técnica **inidônea** para o objeto solicitado.
9. Do mesmo modo, a ausência de certificações de segurança eletromagnética/consumo (conforme Portaria INMETRO), certificações ambientais e de conformidade social (RBA/ISO 45001), EPEAT Silver, ISO 14001 e ISO 9001, e comprovação de logística reversa (Green Eletron) contraria requisitos claros do instrumento convocatório e configura **não atendimento** às condições de fornecimento previstas.

IV — DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se, com fulcro na legislação aplicável e nas cláusulas do edital:

- a) Que seja **conhecido e provido** o presente recurso para que a proposta técnica e a documentação da empresa **TORINO INFORMÁTICA LTDA.** (**CNPJ 03.619.767/0005-15**) sejam **declaradas irregulares** e **desclassificadas/inabilitadas**, por não cumprirem os requisitos editalícios expressos, em especial pela ausência de: comprovação de compatibilidade com Ubuntu (certificação ou declaração do fabricante), relatório de compatibilidade com Windows 11 Pro (Microsoft), certificações exigidas (Portaria INMETRO/IEC/EN, RBA ou ISO 45001, EPEAT Silver, ISO 14001, ISO 9001), comprovação de participação em logística reversa (Green Eletron), comprovação de conformidade RoHS e declaração de que os equipamentos são novos, de linha corporativa e integrados de fábrica; **ou**
- b) Subsidiariamente, caso a Comissão entenda por admitir algum documento complementar, que seja **indeferida** eventual complementação extemporânea que não atenda à paridade de condições com os demais licitantes, preservando-se o princípio da vinculação ao edital; e que, se for admitida a juntada de documentos, que ocorra em prazo uniforme para todos os licitantes e sujeito às mesmas condições de avaliação, sob pena de burla ao caráter competitivo do certame; **ou**
- c) Alternativamente, caso a Administração reconheça alguma documentação insuficiente, que seja **determinado o regular cumprimento** das exigências por meio de diligência fundamentada (especificando termos e prazo), garantindo que eventual aceitação de documentos seja feita com igualdade entre os concorrentes e observância estrita do edital e da Lei nº 14.133/2021.
- d) Que seja encaminhada cópia deste recurso à Comissão de Licitação e à autoridade competente para apreciação, e que seja dado conhecimento ao recorrente sobre o resultado e as razões da decisão administrativa.

IV — PROVAS

<https://ubuntu.com/certified/laptops?q=440+g11&category=Laptop&vendor=HP&limit=20>

Quantidade ofertada 122	Marca/Fabricante HP	Modelo/Versão 445 G11
Participação desempate ME/EPP Não se aplica	Participação disputa final Não se aplica	
Crítico de desempenho utilizado no aceite da proposta Não se aplica		
Margem de preferência		
País de origem do material Nacional	Enquadramento Enquadrado na MPN	
Declaração de conteúdo nacional Não		
Anexos		
PROPOSTA IFC ITEM 08.pdf	25/09/2025 10:59:36	
DOC TECNICOS.pdf	25/09/2025 11:03:55	
BALANCO 2023.pdf	13/10/2025 11:13:08	
BALANCO 2024.pdf	13/10/2025 11:13:13	

VIDE NÃO HÁ COMPROVAÇÕES ANEXADAS



TREER

Belo Horizonte, 28 de outubro de 2025

V — CONCLUSÃO

Pelo exposto, requer-se a **desclassificação da proposta** da empresa **TORINO INFORMÁTICA LTDA.**, por inobservância das exigências editalícias essenciais à contratação, com fundamento na legislação aplicável e nos princípios da licitação pública, preservando-se a lisura, a isonomia e a segurança jurídica do certame.

Termos em que,
Pede deferimento.

TREER
TECNOLOGY
LTDA:416807610
00119

Assinado de forma digital por TREER
TECNOLOGY LTDA:41680761000119
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=MG, l=BELO
HORIZONTE, ou=508222000136,
ou=videocferencia, cn=TREER
TECNOLOGY LTDA:41680761000119
Dados: 2025.10.28 23:19:40 -03'00'

Marcelo Rodrigues de Aquino
Proprietário
CPF – 010.766.336-84 e CI – M 8.133.454

41.680.761/0001-19
TREER TECNOLOGY LTDA
R.Prof. Lincoln Continentino, 10, 301 Sala 2
B.Cidade Nova - CEP:31.170-230
BELO HORIZONTE - MG

Serra, 31 de Outubro de 2025

À

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE

Pregão Eletrônico nº 90080/2025 (SRP)

LICITAÇÃO COMPESA Nº 149/2025 – CEL-1

(PROCESSO COMPESA Nº 3421/2025).

CONTRARRAZÃO DO RECURSO DA TREER TECNOLOGY LTDA

TORINO INFORMÁTICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF - sob nº 03.619.767/0005-15, com sede na Avenida 600, S/N, QUADRA 15, MODULO 10, SETOR INDUSTRIAL, BAIRRO: TIMS, SERRA/ES, CEP 29161-399, por seu representante ao final indicado, vem com fulcro no artigo 4º, inciso XVIII da Lei nº 10.520/2002, apresentar suas

CONTRARRAZÕES DE RECURSO

Face o recurso apresentado pela empresa TREER TECNOLOGY LTDA., no processo licitatório em epígrafe, com base nos fatos e fundamentos que passa a expor de maneira direta e sucinta para dar andamento ao processo.

Antes de apresentarmos as razões que justificam o presente recurso, é sobremaneira assinalar que a Recorrente atua diuturnamente no ramo de licitações públicas há 23 anos, firmando contratos administrativos para fornecimento de equipamentos de informática e prestação de serviço nas diversas esferas do Poder Público, sendo uma constância a nossa participação em licitações públicas, sempre atuando com lisura, idoneidade e respeito às regras legais. Necessário registrar que esta Recorrida cumpriu com todos os requisitos previstos no edital, inclusive com a apresentação de toda a documentação exigida em Edital, tanto é verdade que o Sr. Pregoeiro decidiu por declarar vencedora esta Recorrida.

Impugnamos veementemente as alegações da recorrente, demonstrando, com base nos documentos editalícios e na documentação de nossa proposta, a plena conformidade da solução ofertada para o Item 08. A seguir, detalhamos a refutação de cada irregularidade apontada:

CERTIFICAÇÕES

A Empresa recorrente demonstra um sério despreparo em analisar a documentação enviada e anexada no sistema, pois nela encontram-se todas as comprovações que ela argumenta e que o edital solicita.

A exigência de compatibilidade com Ubuntu por meio do portal oficial de certificação da empresa responsável pelo Ubuntu (<https://ubuntu.com/certified>) ou por declaração técnica formal do fabricante é legítima e visa garantir que o equipamento licitado funcione adequadamente com o sistema operacional Ubuntu 22.04 LTS. No entanto, é importante esclarecer um ponto técnico fundamental que parece ter sido mal interpretado.



Assim como ocorre com a homologação de equipamentos para sistemas da Microsoft, a certificação da desenvolvedora oficial do Ubuntu não se baseia nas configurações específicas de CPU, RAM ou armazenamento, mas sim no modelo do equipamento como um todo. Isso significa que o relatório de certificação se refere ao conjunto de componentes e arquitetura do modelo testado, e não a variações pontuais de configuração.

Segundo a própria desenvolvedora, o programa de certificação Ubuntu Desktop Certified Hardware é voltado para fabricantes (OEMs e ODMs) e tem como objetivo garantir que modelos específicos de equipamentos ofereçam uma experiência confiável e otimizada com Ubuntu. A certificação cobre aspectos como drivers, firmware, suporte a periféricos e estabilidade do sistema.

Portanto, é incorreto exigir que cada configuração de memória, processador ou disco rígido seja individualmente certificada. O que deve ser verificado é se o modelo do equipamento, conforme fornecido pelo fabricante, consta no portal oficial de certificação.

Esse entendimento é essencial para evitar interpretações equivocadas ou maliciosas, que possam comprometer a legalidade ou a viabilidade técnica da licitação.

Assim, fica evidente a falsa afirmação pela recorrente, que parece desconhecer conceitos básicos de informatica para a participação desse processo licitatório.

A comprovação UBUNTU encontra-se na página 288 dos documentos técnicos enviados.

As outras afirmações de não apresentação das comprovações de certificações, é falsa e demonstra que eles mesmo não olharam a documentação enviada, ou comprova a total falta de conhecimento em analisar uma documentação técnica.

Vamos ser direto e apontar as comprovações:

- a) Ubuntu = pag 288.289
- b) Microsoft = pag 287
- c) INMETRO, IEC = pag 145,146, 147, 295
- d) RBA = pag 344
- e) Green = pag 368
- f) Epeat = pag 290
- g) 14001 e 9001 = pag 131 e 135
- h) Carta do fabricante HP = pag 45
- i) Rohs = 126, 337,338

Conclusão Final sobre a Alegação

A alegação da TREER TECNOLOGY LTDA é uma tentativa descabida de manipular a Administração com informações falsas para obter vantagem indevida. A Torino Informática Ltda. apresentou e reitera que sua proposta está em conformidade com todos os requisitos do Termo de Referência. É uma vergonha e despreparo da RECORRENTE em nem ao menos olhar a documentação apresentada, ou fica comprovado o total desconhecimento sobre informatica e certificações.

Diante do exposto, solicitamos a reavaliação das alegações com base nas evidências documentais fornecidas e reiteramos nosso compromisso com a transparência e a excelência no cumprimento das obrigações contratuais.

Com o devido respeito, não há como prosperar o pedido formulado no recurso da TREER TECNOLOGY LTDA., que conforme se está vendo pormenorizado ao longo desta contrarrazão, esta dissociada da veracidade dos fatos, e tem por objetivo claro e inequívoco tumultuar o presente certame, pois ao trazer “dúvidas” que não existem no mercado tecnológico em uma licitação de tecnologia com o suporte de uma equipe técnica capacitada, é, no mínimo, irresponsável, pois o processo licitatório



está suspenso até decisão final desta D. Comissão, e ainda, estamos tendo que esclarecer conceitos básicos e fundamentais para qualquer técnico da área de informática, que deveriam fazer parte do cotidiano da RECORRENTE.

Assim, sem maior morosidade, em razão do quanto exposto e demonstrado, de rigor é o provimento da presente contrarrazão para manter a CLASSIFICAÇÃO desta TORINO, nos termos registrados no processo licitatório em epígrafe.

Não sobrevindo este entendimento, requer-se o encaminhamento para a Autoridade Superior competente, para que aprecie seu mérito, sendo esta a única forma de se alcançar a tão almejada Justiça!!!



Rodrigo do Amaral Rissio
RG: 27.954.969-6 SSP/SP
Sócio / Procurador

